LEI Nº 6.682/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Município a alienar Bem Imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel de sua propriedade abaixo discriminado:

I – Imóvel situado na Praça Antonio Carlos, nesta cidade, limitando-se pelo lado direito e fundos com Herdeiros de Alberto Laender, pelo lado esquerdo, com terrenos da Estrada de Ferro Bahia e Minas e pela frente com a dita praça com área de 1.385m² transcrito sob o nº 31.348 no livro 3 – AG do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Teófilo Otoni, avaliado pelo preço mínimo de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme laudo de avaliação.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos dessa alienação deverão ser utilizados em pagamento de desapropriações de interesse do município.

Art. 2º. As alienações objeto desta lei serão efetuadas nos termos da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Art. 3º. Os recursos arrecadados com as alienações dos imóveis serão aplicados em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 12 de dezembro de 2013.

Getúlio Afonso Porto Neiva
Prefeito do Município

Av. Luiz Boali, 230, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.802-000
Tel.: 33 3529-2200